



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de dezembro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 535/2024

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEITURA, AUTORIZA AS PREMIAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica recepcionado por Lei o Projeto de Leitura 2024 em andamento, no calendário escolar na rede municipal de ensino de Diamante-PB.

Art. 2º - As previsões do anexo único desta lei definem as normas, justificativa e regulamentações para o justo e bom andamento e execução do referido projeto.

Art. 3º - As premiações oriundas do Projeto de Leitura 2024 serão direcionadas as unidades escolares e deverão premiar a escola que atingir a maior pontuação no somatório das notas obtidas nos seguintes critérios de avaliação:

- I - Aumento no número de matrículas com relação ano letivo anterior;
- II - Avanço nos resultados do IDEB;
- III - Avanço nos resultados do SIAVE;
- IV - Avanço nos processos de aprendizagem dos alunos;

V - Realização de vivências das oficinas do Projeto de leitura no período estabelecido de acordo com as oficinas;

VI - Relatório de apropriação da aprendizagem de acordo com a etapa de ensino;

VII - Diminuição dos índices de evasão escolar com relação ao ano letivo anterior;

VIII - Mecanismo de monitoramento da Busca Ativa de potenciais alunos;

IX - Acompanhamento do diário de classe, quanto a registro, frequência e nota/habilidade;

X - Diminuir os números de reprovação com relação ao ano anterior;

XI - Organização do espaço escolar quanto a atividades diárias (Limpeza, manutenção do espaço);

XII - Engajamento de toda a equipe: Participação efetiva nas ações da escola e planejamento semanal;

XIII - Apresentação das boas práticas (relatório e apresentação das ações);

XIV - Destaque Pedagógico Inovador (Comprovado com documento e relatório das atividades fotográficas)

XV - Protagonismo estudantil, aluno destaque (apresentação por meio de relatório).

§ 1º. Todos os critérios relacionados acima serão avaliados com pontuação mínima de zero e máxima de 10.

§ 2º. A unidade escolar que atingir o maior somatório dentre os quinze pontos de avaliação será declarada vencedora.

§ 3º. Toda documentação comprobatória do cumprimento dos critérios elencados deverá ser encaminhada à secretaria de Educação até o dia 13 de dezembro deste ano. O resultado será proclamado até o dia 27 de dezembro.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de dezembro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

§ 4º. Em caso de empate em pontos, será considerado vencedora a unidade que houver obtido maior pontuação no item do inciso XV. Persistindo o empate, será observado que obteve maior pontuação o item do inciso XIV. Persistindo o empate, o desempate ocorrerá através de sorteio.

Art. 4º - A escola vencedora receberá o prêmio em forma de bonificação para todos os servidores com lotação na mesma em todos os cargos no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 5º - A avaliação desta premiação será realizada por comissão imparcial, que avaliará objetivamente os critérios definidos nesta Lei.

Art. 5º - As despesas para implementação e estruturação do Projeto de Leitura correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo, se for o caso, a realizar a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Diamante-PB, 02 de dezembro de 2024.

Hermes Manguieira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL